



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370807

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2096377-28.2025.8.26.0000**

Relator(a): **RACHID VAZ DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em benefício de **Robson Roberto dos Santos**, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito, apontado como autoridade coatora, que não apreciou o pedido de livramento condicional.

Rejeito liminarmente a inicial por falta de amparo legal.

A via eleita é inidônea ao fim propugnado, mormente porque a matéria concerne ao juízo das execuções (concessão de livramento condicional) e, portanto, desafiaria recurso específico, qual seja, o agravo em execução.

Ademais, a matéria é de competência originária do juízo da execução, não podendo este E. Tribunal tomar conhecimento sem prévia análise daquela instância, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, não se verifica inequívoca ilegalidade ou abuso de poder da autoridade coatora, a ser remediada pelo presente *writ*.

Int., comunique-se e arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

RACHID VAZ DE ALMEIDA
Relatora